



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

9ª Sessão do Tribunal Pleno de 06/04/2016.

Item 10

Processo: TC-002099/026/13

Prefeitura Municipal: Motuca.

Exercício: 2013.

Prefeito: Celso Teixeira Assumpção Neto.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado pelo Prefeito do Município de Motuca, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2013.

A E. Segunda Câmara, em sessão de 16 de junho de 2015, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação, com recomendações, determinações e ressalva.

Inconformado com o parecer publicado no DOE de 02 de julho de 2015, o recorrente protocolou seu pedido, juntado às fls. 218/231 dos autos, no dia 03 do mês subsequente, dentro do prazo.

Em síntese, o Recorrente se insurge especificamente quanto à ressalva da matéria relativa à prestação de serviços médicos, por meio de empresas privadas sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

licitação; e aquela relacionada à contratação de serviços de lixo com dispensa de licitação, por emergência, matérias essas que não impediram a emissão do parecer prévio favorável.

Por economia processual, dispensei a instrução da matéria pelos Órgãos Técnicos da Casa.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, conclui pelo improvimento do pedido.

É O RELATÓRIO

VOTO

EM PRELIMINAR, pelo não conhecimento do pedido de reexame interposto, por entender da impossibilidade de se recorrer de decisão, por falta de sucumbência, ou seja, falta de interesse de agir do Prefeito, que não foi prejudicado pela emissão do Parecer Prévio emitido.

É meu voto.

SÃO PAULO, 06 DE ABRIL DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.